

**PROCESSO N°:** 1071463  
**NATUREZA:** Representação  
**REPRESENTANTE:** Eleir Ribeiro de Carvalho  
**REPRESENTADO:** Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida  
**FASE DE ANÁLISE:** Reexame 2

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Representação contra a Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida, Prefeito Sr. Ruberval José Gonçalves, por meio da qual o Vereador da Câmara deste Município, Sr. Eleir Ribeiro de Carvalho, denuncia possíveis irregularidades no pagamento de anuênio e gratificações a servidores do Poder Executivo.

O último relatório desta Unidade Técnica (Peça 6, arquivo 2166827, do SGAP), que analisou a documentação de fls. 98/353, concluiu que não foram sanadas as seguintes irregularidades:

- ✓ Quanto ao apostilamento em cargo comissionado ou função gratificada dos servidores Adriana Borba Ferreira, Carlos Alberto Nascimento Souto, Cristiani Michele Machado, Guilherme Marcos de Carvalho, Leila Cristina Mendes Leonardo, Rodrigo Matos Antônio, pois não ficou comprovado que os mesmos têm cargos efetivos na Prefeitura de Conceição da Aparecida.
- ✓ Quanto à continuidade de percepção do vencimento correspondente ao cargo em confiança quando retornar ao cargo efetivo – legislação sobre apostilamento, deverá ser juntada aos autos a Lei 879, de 09/08/1995, que alterou a Lei 783, de 28/06/1991, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Aparecida.
- ✓ Quanto ao pagamento de gratificação vinculada ao apostilamento (da função gratificada e da especificação do percentual pago, 20%), deve ser apresentada a respectiva fundamentação legal e detalhamento dos pagamentos dos servidores: Carlos Alberto Nascimento Souto, Cláudia Aparecida Borba Mendes, Cristiane Michele Machado, Leila Cristina Mendes Leonardo, Rodrigo Matos Antônio, Wilson Inácio Rocha, Guilherme

Marques de Carvalho e Adriana Borba Ferreira, uma vez que a Lei 1517/2017 estabelece o pagamento dos cargos comissionados e funções gratificadas em valor único.

- ✓ Quanto ao pagamento do adicional por tempo de serviço, anuênio, em percentuais distintos aos servidores: Adriana Borba Ferreira, Antônio Cleber de Melo, Carlos Alberto Nascimento Souto, Carmelita Maria Vieira, Cláudia Aparecida Borba Mendes, Cristiani Michele Machado, Guilherme Marques de Carvalho, Josiane Filomena Onofre Barbosa, Leila Cristina Mendes Leonardo, Luíza Helena da Silva Borba Oliveira, Rodrigo Matos Antônio, Tadeu Veríssimo de Paula e Wilson Inácio de Paula, e o motivo do pagamento deste adicional estar vinculado ao apostilamento.
- ✓ Não foi apresentada fundamentação legal que justificasse o pagamento de parcelas remuneratórias aos agentes políticos Cláudia Aparecida Mendes (Secretária de Cultura) e Wilson Inácio da Rocha (Controlador Interno).
- ✓ Não ficou esclarecido o motivo da restrição de informações quanto à disponibilização dos dados salariais dos servidores do Poder Executivo de Conceição da Aparecida no Portal da Transparência.

O Ministério Público de Contas requereu a citação do Sr. Ruberval José Gonçalves, Prefeito Municipal de Conceição da Aparecida, para apresentar defesa e documentação, em razão das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica (fls. 356/360) e pelo Representante; e retorno dos autos para emissão de novo parecer. (Peça 7, arquivo 2187366, do SGAP).

O Conselheiro Relator Durval Ângelo determinou digitalização dos autos deste processo, de acordo com o §1º, artigo 6º, da Portaria nº 46/PRES/2020; e a citação do Sr. Ruberval José Gonçalves, Prefeito Municipal de Conceição da Aparecida, para apresentação de defesa ou documentação acerca das irregularidades apontadas na Representação (fls. 01 a 58), no Relatório Técnico da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (peças 3 e 6 do SGAP) e na manifestação preliminar do Ministério Público de Contas (Peça 7 do SGAP).

Ofício nº 12345/2020-SEC/1ª Câmara, de citação do Sr. Ruberval José Gonçalves, Prefeito Municipal de Conceição da Aparecida. (Peça 12, arquivo 2199631, do SGAP).

Manifestação de defesa da Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida, Prefeito Sr. Ruberval José Gonçalves, com respectiva documentação. (Peças 13 a 25, arquivos 2246136, 2246137, 2246138, 2246139, 2246140, 2246141, 2246142, 2246143, 2246144, 2246145, 2246106, 2246107 e 2246108, do SGAP).

## **II - ANÁLISE TÉCNICA**

### **Documentação encaminhada:**

- Manifestação/defesa da Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida, protocolizada sob o número 0006576011/2020, em 07/10/2020. – Peças 13, 14 e 15, arquivos 2246136, 2246137 e 2246138, do SGAP.
- Cópia do Processo 0519181-29.2019.8.13.0000, do Poder Judiciário de Minas Gerais, com petições e documentos, referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade dos artigos 99, 100, 101 e 102 da Lei 783/1991, do Município de Conceição da Aparecida, promovido pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. – Peça 16, arquivo 2246139, do SGAP.
- Ficha do servidor **Rodrigo Matos Antônio** (Peça 18, arquivo 2246141, do SGAP), com:
  - . Carta informando aprovação no Concurso Público 001/2009, para o cargo efetivo de Técnico em Contabilidade.
  - . Portaria nº 547, de 01/07/2010, de nomeação de Rodrigo Matos Antônio para o cargo efetivo de Técnico em Contabilidade.
- Lei nº 783, de 28/06/1991. Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público dos poderes do Município de Conceição da Aparecida, e dá outras providências. – Peça 19, arquivo 2246142, do SGAP.
- Lei nº 879, de 03/08/1995. Dá nova redação ao artigo 95, da Lei nº 783, de 28/06/1991 (Estatuto dos Servidores Municipais). – Peça 20, arquivo 2246143, do SGAP.
- Lei Complementar nº 1189, de 30/01/2009. Dispõe sobre a organização administrativa do executivo municipal de Conceição da Aparecida. – Peça 21, arquivo 2246144, do SGAP.

- Lei Complementar nº 1517, de 15/12/2017. Dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos do município de Conceição da Aparecida e dá outras providências. – Peça 22, arquivo 2246145, do SGAP.
- Instrumentos de Procuração. – Peças 23, 24 e 25, arquivos 2246106, 2246107 e 2246108, do SGAP.

**Análise:**

Quanto à legislação sobre Apostilamento (continuidade de percepção do vencimento correspondente ao cargo em confiança quando retornar ao cargo efetivo), continua vigente a Lei nº 783, de 28/06/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes do Município de Conceição da Aparecida. A alteração dada pela Lei nº 879, de 03/08/1995, deu uma nova redação somente ao artigo 95 deste Estatuto.

Comprovação se os servidores apostilados estão providos em cargos efetivos, uma vez que o apostilamento é destinado a servidores efetivos

O Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Aparecida, tratado pelas Leis Complementares nºs 1051/2002, 1578/2008, 1158/2008, 1189/2009 e 1517/2017, não altera o apostilamento previsto no Estatuto. A legislação municipal que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos dos servidores não trouxe alterações aos requisitos exigidos no estatuto para o apostilamento.

De acordo com a documentação constante dos autos, não há comprovação de que os servidores possuem cargo efetivo: **Adriana Borba Ferreira** (Telefonista); **Carlos Alberto Nascimento Souto** (Monitor de Guarda); e **Guilherme Marques de Carvalho** (Coordenador do Estoque de Saúde); portanto, estes servidores não teriam direito ao apostilamento pois ocupam cargo comissionado de recrutamento amplo.

Verificou-se que são efetivos os seguintes servidores: **Antônio Cleber de Melo** (conforme Portaria nº 572, de 09/01/1996, às fls. 133/133v), **Carmelita Maria Vieira** (conforme Portaria nº 1383, de 02/06/2003, às fls. 172), **Cláudia Aparecida Borba Mendes**

(conforme Portaria nº 1327, de 02/06/2003, às fls. 185), **Cristiani Michele Machado** (conforme Portaria nº 1344, de 02/06/2003, e Portaria 1316, de 30/06/2003, às fls. 210/211), **Josiane Filomena Onofre Barbosa** (conforme Portaria 1355, de 02/06/2003, às fls. 249/250), **Leila Cristina Mendes Leonardo** (conforme Portaria nº 1342, de 02/06/2003, às fls. 272) e **Rodrigo Matos Antônio** (conforme Portaria 547, de 01/07/2010, anexado ao SGAP: Peça 18, arquivo 2246141).

Pagamento de gratificação vinculada ao apostilamento – percentual de 20%

O Estatuto do Servidor Público - Lei nº 783/1991, previu a opção ao servidor efetivo em exercício de cargo comissionado pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação de 20%. A inclusão de gratificação pelo exercício de função de confiança também foi prevista na Lei Complementar 1578/2008, sendo devida enquanto no exercício da função.

A Lei Municipal nº 1517/2017, que trata do plano de cargos e vencimentos dos servidores, quanto ao pagamento dos cargos comissionados e funções gratificadas, estabelece que a remuneração mensal dos servidores providos em cargos em comissão e funções gratificadas é fixada em valor único (artigos 52 e 53). Já, ao tratar da remuneração de servidores ocupantes de cargos efetivos, previu a parcela referente à gratificação de função (artigo 27).

O Representado informa que o respaldo legal está no artigo 66, inciso II, da Lei 783/1991 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Conceição da Aparecida, já verificado na análise inicial. Portanto, permanece a irregularidade.

Anuênio – Adicional por tempo de Serviço e Pagamento do Anuênio vinculado ao apostilamento

O Estatuto (Lei nº 783/1991), ao tratar dos adicionais, previu o anuênio sem especificar esta denominação, mas detalhando que o adicional por tempo de serviço é devido no percentual de 2% a cada ano de efetivo exercício. (Artigos 79 e 80). A Lei Complementar

nº 1517/2017 estabelece a composição da remuneração dos servidores ocupantes de cargos efetivos, onde consta a previsão do anuênio. (artigo 27, VII).

Verificou-se a inclusão da parcela de anuênio após o apostilamento, em percentuais distintos aos servidores relacionados no quadro às fls. 76. O pagamento da parcela de anuênio não está em conformidade com a legislação municipal, uma vez que não foi considerado o percentual de 2% para cada ano de efetivo exercício.

Assim, não ficou esclarecido: 1-quanto ao pagamento do adicional por tempo de serviço, Anuênio, em percentual não condizente com a regulamentação municipal, Lei Complementar 1517/2017 (item 2.2.a, fls. 75/76); 2-a razão do pagamento do anuênio aos servidores ocupantes de cargos comissionados de acesso restrito vinculado ao apostilamento (item 2.2.b, fls. 76/76v).

Wilson Inácio da Rocha (Controlador Interno) e Cláudia Aparecida Borba Mendes (Secretária de Educação). Servidores ocupando posição de agentes políticos, recebendo gratificações, contrariando o artigo 39, § 4º da CF/88

A Lei Complementar nº 1517/2017, que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos, estabelece, no artigo 54: “A remuneração mensal dos Secretários de Município é fixada como subsídio, em valor único, englobando os valores de vencimento decorrentes do respectivo padrão do cargo ou função, conforme estabelecidos em lei”.

A Secretária Cláudia Aparecida Borba Mendes recebe, além do vencimento mensal, as parcelas: Adicional de função, adicional por tempo de serviço, Outros adicionais. O Controlador Interno Wilson Inácio da Rocha recebe as seguintes parcelas adicionais em sua remuneração: Adicional de função/cargo de confiança e Adicional por tempo de serviço. (fls. 77/78).

Não ficou esclarecida a fundamentação legal para o descumprimento da previsão contida no art. 54 da Lei Complementar nº 1517/2017, que determina o **subsídio** como remuneração aos agentes políticos.

### **III- CONCLUSÃO**

Pelo exposto, e conforme análises anteriores, verificou-se que a documentação apresentada não foi suficiente para esclarecimento das irregularidades apontadas nos autos. Opina-se seja novamente citado o Prefeito do Município de Conceição da Aparecida, Sr. Ruberval José Goncalves, para que apresente esclarecimentos, com respectiva comprovação documental, das seguintes irregularidades:

- Quanto à comprovação acerca dos servidores apostilados se estão providos em cargos efetivos: Adriana Borba Ferreira (Telefonista); Carlos Alberto Nascimento Souto (Monitor de Guarda); e Guilherme Marques de Carvalho (Coordenador do Estoque de Saúde).

- Quanto ao pagamento de gratificação vinculada ao apostilamento – percentual de 20%.

- Quanto ao Anuênio – Adicional por tempo de Serviço e Pagamento do Anuênio vinculado ao apostilamento.

- Quanto aos agentes políticos Wilson Inácio da Rocha (Controlador Interno) e Cláudia Aparecida Borba Mendes (Secretária de Educação), recebendo gratificações, contrariando o artigo 39, § 4º da CF/88.

- Quanto à restrição de informações dos dados salariais dos servidores do Poder Executivo de Conceição da Aparecida no Portal da Transparência.

À consideração superior.

CFAA, em 20 de outubro de 2020.

*Terezinha Rosa de Oliveira*  
Analista de Controle Externo  
TC 1398-3